



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2812.01/2018

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES E PROFISSIONAIS TEMPORARIOS, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.

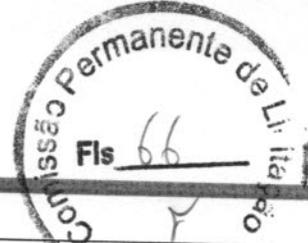
1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços na área da Saúde, objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da secretaria de Saúde do Município de SANTANA DO ACARAÚ - CE.

HOSPITAL - PLANTÕES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PLANTÃO	UNID	CARGA HORÁR	QNT. PLANTÕES MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 1.525,83	PLANTÃO	12 HORAS	70	R\$ 1.281.697,20
2	ENFERMEIRO	R\$ 277,42	PLANTÃO	12 HORAS	70	R\$ 233.032,80
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 165,07	PLANTÃO	12 HORAS	150	R\$ 297.126,00

HOSPITAL - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO.	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
4	MÉDICO OBSTETRA	R\$ 7.629,14	MÊS	20h mensal	2	R\$ 183.099,36
5	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 7.629,14	MÊS	20h mensal	1	R\$ 91.549,68
6	MÉDICO ULTRASSONOGRÁFIA	R\$ 7.629,14	MÊS	20h mensal	1	R\$ 91.549,68
7	MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 7.629,14	MÊS	20h mensal	1	R\$ 91.549,68
8	MÉDICO OTORINOLARINGOLOGISTA	R\$ 7.629,14	MÊS	20h mensal	1	R\$ 91.549,68
9	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.051,65	MÊS	30h semana	2	R\$ 73.239,60
10	NUTRICIONISTA	R\$ 2.011,32	MÊS	30h semana	1	R\$ 24.135,84
11	FARMACÉUTICO	R\$ 4.993,62	MÊS	40h semana	2	R\$ 119.846,88

PSF - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO.	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 15.258,27	MÊS	160h mensal	2	R\$ 366.198,48
13	ENFERMEIRO	R\$ 3.187,37	MÊS	160h mensal	6	R\$ 229.490,64
14	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 4.577,48	MÊS	160h mensal	4	R\$ 219.719,04
15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.661,21	MÊS	160h mensal	8	R\$ 159.476,16
16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.661,23	MÊS	160h mensal	8	R\$ 159.478,08

NASF - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO.	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
17	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.190,37	MÊS	120h mensal	2	R\$ 76.568,88
18	FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.190,37	MÊS	160h mensal	4	R\$ 153.137,76
19	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 3.190,37	MÊS	160h mensal	2	R\$ 76.568,88
20	NUTRICIONISTA	R\$ 3.190,37	MÊS	160h mensal	2	R\$ 76.568,88



21	PSICÓLOGO	R\$ 3.190,37	MÊS	120h mensal	2	R\$ 76.568,88
22	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.190,37	MÊS	160h mensal	2	R\$ 76.568,88

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica para suprir a necessidade do município de Santana do Acaraú - CE no que tange a disponibilizar profissionais especializados de saúde para atendimento às demandas da população local e regional de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, dada à característica de ser este um município Polo.

2.2. In casu, através do processo licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar contratação de empresas e/ou pessoas físicas, com vistas aos Serviços Médicos, Emergências e Essenciais, haja vista a iminência de interrupção desses serviços. Conforme se denota do caso concreto, em razão do atendimento emergencial junto a Postos de Saúde, atendimento público e Hospitais não poderem cessar seus serviços, tornando assim situação de emergência junto ao atendimento médico.

De outra banda, o Município não possui condições e Profissionais no quadro fixo e permanentes apropriados de pessoais disponíveis e suficientes – para a execução direta dessa demanda de serviço.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de atendimento Médicos e demais necessidades de atendimento na área da Saúde, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no Artigo 5º da Constituição Brasileira e Artigo 208, VII, da Lei Maior.

Artigo 5º Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 208. O dever do Estado com a Saúde será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação **assistência à saúde**.

Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de Atendimento na competência da saúde.

Dessarte, in casu tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços, mostrando-se a contratação através de processo licitatório apta a eliminar o risco.

Inobstante o presente processo não tenha sido instruído com minuta contratual para fins de exame, recomendo que a Administração observe as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, no que puder ser aplicado. Ante todo o exposto, concluo:

Está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de Médicos e Emergências, mostrando-se a contratação como única via apta a eliminar o risco.

Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações.

Como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

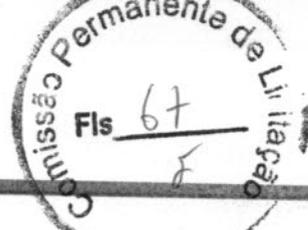
3.1- Os serviços serão solicitados, durante o período de vigência contratual, através da emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** de Santana do Acaraú.

3.2- Os serviços serão programados entre as partes e executados pela **CONTRATADA** após a Emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** de Santana do Acaraú.

3.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os procedimentos necessários à plena execução dos serviços.

3.4. Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

3.5. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas neste contrato. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.



- 3.6. A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE.
- 3.7. O pagamento será efetuado após execução satisfatória dos serviços, devidamente atestados pelo Setor competente da CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos serviços, acompanhado das respectivas Faturas / Notas Fiscais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Emitir a Ordem de Serviço onde constem todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.5. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;
- 5.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 6.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em executar os serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTANA DO ACARAÚ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8. As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santana do Acaraú - CE, 28 de dezembro de 2018.


Antônio Eudes de Lima Filho
PREGOEIRO Oficial



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

À
Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ
Comissão Permanente de Licitação
SANTANA DO ACARAÚ-CE.

Prezados Senhores,

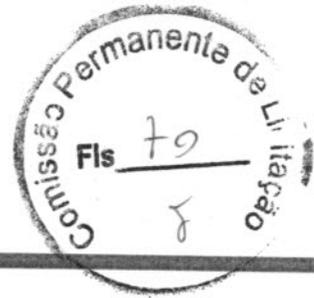
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/___**, cujo objeto é o fornecimento dos serviços técnicos especializados de saúde em atendimento às demandas a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de SANTANA DO ACARAÚ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

HOSPITAL - PLANTÕES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PLANTÃO	UNID	CARGA HORÁR	QNT. PLANTÕES MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL		PLANTÃO	12 HORAS	70	
2	ENFERMEIRO		PLANTÃO	12 HORAS	70	
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		PLANTÃO	12 HORAS	150	

HOSPITAL - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
4	MÉDICO OBSTETRA		MÊS	20h mensal	2	
5	MÉDICO PEDIATRA		MÊS	20h mensal	1	
6	MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA		MÊS	20h mensal	1	
7	MÉDICO UROLOGISTA		MÊS	20h mensal	1	
8	MÉDICO OTORINOLARINGOLOGISTA		MÊS	20h mensal	1	
9	ASSISTENTE SOCIAL		MÊS	30h semana	2	
10	NUTRICIONISTA		MÊS	30h semana	1	
11	FARMACÊUTICO		MÊS	40h semana	2	

PSF - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL		MÊS	160h mensal	2	
13	ENFERMEIRO		MÊS	160h mensal	6	
14	CIRURGIÃO DENTISTA		MÊS	160h mensal	4	
15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		MÊS	160h mensal	8	
16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		MÊS	160h mensal	8	

NASF - MENSAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR BRUTO PROFISSIO. MENSAL	UNID	CARGA HORÁRIA	QNT. PROFISSIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
17	ASSISTENTE SOCIAL		MÊS	120h mensal	2	



18	FISIOTERAPEUTA		MÊS	160h mensal	4	
19	EDUCADOR FÍSICO		MÊS	160h mensal	2	
20	NUTRICIONISTA		MÊS	160h mensal	2	
21	PSICÓLOGO		MÊS	120h mensal	2	
22	FONOAUDIÓLOGO		MÊS	160h mensal	2	
VALOR GLOBAL (RS)						

Indicar, detalhadamente, todas as taxas e impostos incidentes sobre o valor nominal dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do anexo I deste edital, de sorte a refletir a exatidão do valor global acima proposto.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

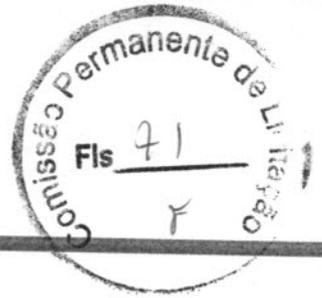
ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: __ (_____) dias.

..... (CE), de de.....

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I) 1o Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de.....

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, Bairro _____, no Município de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, através da SECRETARIA de _____, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG nº _____ / SSP - _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial** de nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ da Prefeitura do Município de SANTANA DO ACARAÚ-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o _____, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ _____ (_____)**, conforme planilhas de preços em anexo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **PREGÃO PRESENCIAL** Nº ____/____, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



- 5.5- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7- Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.
- 5.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.11- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa ao(s) serviços(s) efetivamente prestados(es), deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação do(s) mesmo(s).

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária: nº**, **Elemento de Despesa: nº** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, consignado no Orçamento Municipal vigente.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços serão reajustados considerada a data de referência o último dissídio, acordo ou convenção coletivos da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual, ou com a data base de reajuste salarial dessa categoria.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

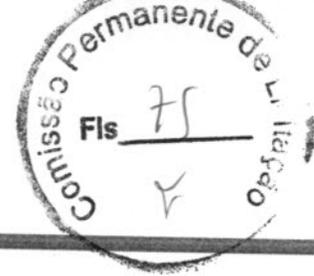
10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes



casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em executar os serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTANA DO ACARAÚ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SANTANA DO ACARAÚ - CE, ___ de _____ de _____.

Secretário (a) de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: